

**CONVÊNIO TJSP Nº 000.209/2019/CV**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA FINS QUE ESPECIFICA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do RG MG nº 51.046.60 e inscrito no CPF sob o nº 266.621.368-40 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, RG nº 4.425.359-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 604.165.568-68, com sede na Praça da Sé, s/nº, Centro, São Paulo, CNPJ nº 51.174.001/0001-93.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram criando mecanismos para coibir a violência de suas relações (artigo 226, parágrafo 8º da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** os termos da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a teor do parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

**CONSIDERANDO** que o Estado de São Paulo é signatário do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, lançado em agosto de 2007;

**CONSIDERANDO** a recomendação número 9, de 08 de março de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, recomendando a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a adoção de outras medidas, previstas na Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, tendentes à implementação das políticas públicas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares;

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, quando cabível, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes visando:
  - 1.1.1. fortalecer a implementação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha;
  - 1.1.2. formular e divulgar as ações de enfrentamento à impunidade e à violência contra as mulheres;
  - 1.1.3. prevenir, combater e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, construindo uma rede de atendimento articulada e garantindo os direitos das mulheres;
  - 1.1.4. reduzir os índices de violência contra as mulheres no Estado de São Paulo;
  - 1.1.5. garantir e proteger os direitos humanos das mulheres em situação de violência;
  - 1.1.6. promover mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes igualitárias, da prática de valores éticos e de respeito às diversidades de gênero.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

- 2.1. Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação das ações, objeto deste termo, e, em especial:
  - 2.1.1. garantir a Aplicabilidade da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha;
  - 2.1.2. ampliar e fortalecer a rede de serviços para mulheres em situação de violência;
  - 2.1.3. garantir a segurança cidadã e o acesso à justiça;
  - 2.1.4. garantir os direitos sexuais, o enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres;
  - 2.1.5. garantir a autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

- 3.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste **CONVÊNIO**, os partícipes assumem as seguintes atribuições, observada sua esfera de atuação:
  - 3.1.1. promover a formação de agentes na temática de gênero de violência contra mulheres;
  - 3.1.2. incentivar e apoiar a criação e fortalecimento de serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, inclusive dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e das Promotorias Especializadas no Enfrentamento da Violência Doméstica;
  - 3.1.3. realizar encontros, campanhas e cursos multidisciplinares de capacitação de multiplicadores para fortalecer a implementação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha;
  - 3.1.4. participar de programas nacionais que visem à efetivação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, intitulada Lei Maria da Penha e das ações previstas no pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher;

- 3.1.5. intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à fiel execução do objetivo deste instrumento;
- 3.1.6. unificar os registros de casos e processos para fins de estatística e divulgação dos dados referentes à Lei 11.340/06, intitulada Lei Maria da Penha;
- 3.1.7. fornecer apoio técnico e assessoria para a elaboração do material, indicações e programas dos cursos de formação na temática de gênero de violência contra as mulheres;
- 3.1.8. acompanhar e avaliar constantemente a execução das ações a serem desenvolvidas;

**Parágrafo Único.** Os resultados das ações desenvolvidas ao longo da execução do presente Convênio serão apresentados no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura, em evento específico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES**

Os partícipes terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste Convênio para indicar 01 (um) representante para coordenar o desenvolvimento das atividades da sua respectiva instituição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

É facultado às partes promover a denúncia do presente Convênio a qualquer tempo, mediante notificação por escrito aos demais partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência desde que haja mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, sendo expressamente vedada a alteração de seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. Poderão ser convidados para participar das atividades, em conjunto com os partícipes, os representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja atuação seja considerada importante, e pessoas que contribuam para o desenvolvimento do objeto deste Convênio.
- 8.2. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Convênio a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigo 52 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo Único.** Eventuais ações resultantes deste instrumento que implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes deverão ser oficializados por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento será feita no Diário da Justiça Eletrônico e Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de acordo com o que autoriza o artigo 4º da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, o Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 60 da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias oriundas do presente Convênio serão resolvidas administrativamente pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir conflitos decorrentes da execução deste Convênio, não solucionados administrativamente, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias para todos os fins de direito.

São Paulo, 10 DEZ 2019

**MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**  
Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

**DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**  
Defensor Público Geral do Estado de São Paulo